GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-1094/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/23105/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1307506**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**
RESPONSÁVEL	:	**SERGIO LUIZ MARCON**
CCARGO DO RESPONSÁVEL	:	**PREFEITO**
ASSUNTO	:	**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº013/2012**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO Nº 018/2012**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
OBJETO DA ATA	:	**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO À CONSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Vistos, etc.

Trata o presente processo do o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 018/2012, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 13/2013, firmada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios visando à constituição do sistema de registro de preços.

Habilitaram-se para o referido certame e foram consideradas vencedores, conforme o resultado constante no termo de homologação, nos respectivos itens licitados as empresas: BERNARDI & ASSIS LTDA – ME, ROMILDO CARLOS DE ABREU – ME, TAVARES & SOARES LTDA – EPP.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise do contrato, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preço, consoante Análise Conclusiva **ANC-3ICE-1498/2014,** (peça 46).

O Ministério Público de Contas, em parecer **"PAR-MPC – GAB.6 DR.TMV-2234/2014** (peça 48)**,** opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Aprecia-se no momento o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 018/2012, e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 013/2012, firmada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios visando à constituição do sistema de registro de preços.

Observa-se que o objeto da licitação enquadra-se dentro da definição de "*bens e serviços comuns*", conforme exigência estabelecida no art. 1º, caput, e parágrafo único, da Lei 10.520/2002, para adoção da modalidade pregão. Do mesmo modo, conforme documentação constante dos autos nota-se que a fase preparatória obedeceu aos procedimentos previstos pelo art. 3º, da mesma Lei.

Quanto à fase externa do procedimento, a mesma atendeu aos critérios de convocação dos interessados, assim como, as demais regras estabelecidas pelo art. 4º, da Lei 10.520/2002.

De modo que, mediante análise dos atos praticados quanto ao procedimento licitatório, denota-se terem sido atendidas às disposições preconizadas pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, àquelas dispostas pela Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações).

Quanto à formalização da Ata, nota-se que a mesma define os direitos, obrigações e responsabilidades de forma clara e objetiva, resguardando o interesse das partes, além do que, evidencia o registro dos preços, fornecedores, e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, atendendo, assim, às disposições contidas no art. 55 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, cuja aplicação, no caso, ocorre de maneira subsidiária.

Ainda, vislumbram-se os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, assim como, a sujeição dos contratantes às normas da Lei Federal 8.666/93 e às cláusulas contratuais, de acordo com as disposições do art. 61, "caput", da referida Lei Federal.

Ademais, verifica-se que a presente ata de registro de preço foi formalizada em 03/04/2012 (peça 32) e teve seu extrato publicado em 12/04/2012 (peça 33); portanto, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por fim, quanto à remessa dos documentos que compõe estes autos, a mesma ocorreu em 25/04/2012, logo, **tempestivamente,** atendendo as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011.

Deste modo, do exame do procedimento licitatório, bem como, da formalização da ata de registro de preço em epígrafe, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e ainda com as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS Nº 35/2011.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, V da Resolução Normativa nº 76/2013:**

1 – nos termos do **art. 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 120, I, "a", e II, e 121 II da Resolução Normativa nº 076/2013**, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preço nº 13/2012**,** haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2 - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande-MS, 27 de março de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

NB/ltt